INTERESSADA: Maria do Socorro Oliveira Lourenço		
EMENTA: Autoriza Maria do Socorro Oliveira Lourenço a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental José Sérgio da Costa, INEP 23180439, e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental Maria Bitu Costa, INEP 23149221, localizadas no município de Várzea Alegre, até 31.12.2015.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 4314975/2014	**PARECER Nº** 0521/2014	**APROVADO EM:** 25.08.2014

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Oliveira Lourenço, CPF nº 486.565.773-87 e RG nº 51048082, com Licenciatura Plena em História, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, mediante o processo nº 4314975/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental José Sérgio da Costa, INEP 23180439, e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental Maria Bitu Costa, INEP 23149221, localizadas no município de Várzea Alegre.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela CREDE 17/Icó;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em História, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;

VI – declaração confirmando que está cursando a Formação de Executivos Escolares, ministrado pela Coordenadoria de Formação de Executivos Escolares-CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0521/2014

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental José Sérgio da Costa, e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental Maria Bitu Costa, localizadas no município de Várzea Alegre, em favor de Maria do Socorro Oliveira da Costa, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2014.

MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE